

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

CD/20617.14618-40

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art.19 da Medida Provisória nº 936, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 19.

O empregado que for dispensado durante o período da decretação de estado de calamidade pública poderá ser readmitido pelo mesmo empregador, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do estado de calamidade, ficando caracterizado novo vínculo de emprego.”

JUSTIFICAÇÃO

O entendimento vigente em relação às normas trabalhistas é o de que o empregado que for dispensado sem justa causa não pode ser recontratado pelo mesmo empregador em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de caracterizar fraude à legislação trabalhista. Esse é o posicionamento dos órgãos de fiscalização do trabalho, ante a possibilidade de configurar uma simulação para que o empregado, por exemplo, receba o

seguro-desemprego ou possa movimentar o saldo disponível na sua conta individual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Nesses momentos de crise em razão da pandemia do coronavírus, todavia, podemos nos ver na contingência de alguns empregadores terem que dispensar seus empregados apenas pelo fato de que, com a crise econômica atual, não há, financeiramente, como mantê-los.

Queremos abrir a possibilidade de que, uma vez passado os efeitos negativos decorrentes das medidas de enfrentamento ao vírus, o empregador possa recontratar aquele mesmo empregado sem que fique caracterizada a possibilidade de fraude, suscitando o cômputo dos períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado CORONEL TADEU

2020-3398

CD/20617.14618-40